



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 182/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 728316**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de medicamentos de uso veterinários para o Centro de Bem Estar Animal de Joinville (CBEA)**. Aos 22 dias de outubro de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pércia Blasius Borges e Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº **96/2018**, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas ao final da sessão pública de lances, ocorrida no dia 16 de agosto de 2018, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 22 de agosto de 2018, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 01 – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA** no valor unitário de R\$ 14,40. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2327222) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": **"1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114."** Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **11 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2327244), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **CENTRO VETERINÁRIO DR. GOMES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 22,50, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 02 – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA** no valor unitário de R\$ 11,40. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2327222) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": **"1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114."** Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **11 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2327244), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MEDIC VET LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 13,20, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem

10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 03 – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA** no valor unitário de R\$ 7,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2327222) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **11 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2327244), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **E. R. DE OLIVEIRA – PRODUTOS AGROPECUÁRIOS**, no valor unitário do item de R\$ 13,89, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 04 – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA** no valor unitário de R\$ 40,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2327222) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **11 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2327244), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MEDIC VET LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 47,90, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 05 – A. N. ROTA - EPP**, no valor unitário de R\$ 65,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 17 de agosto de 2018 (Documento SEI nº 2292431), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a": "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **23 de agosto de 2017**, portanto, fora do prazo estabelecido no Edital (Documento SEI nº 2292442). Deste modo,

a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **SUPRAMIL COMERCIAL LTDA**, no valor unitário de R\$ 68,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do Edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 06 – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA** no valor unitário de R\$ 49,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2327222) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": ***"1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114."*** Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **11 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2327244), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **E. R. DE OLIVEIRA – PRODUTOS AGROPECUÁRIOS**, no valor unitário do item de R\$ 67,99, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 07 – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA** no valor unitário de R\$ 3,12. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2327222) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": ***"1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114."*** Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **11 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2327244), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **FCIA VETER PET LTDA – ME**, no valor unitário do item de R\$ 3,86, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 08 – E. R. DE OLIVEIRA – PRODUTOS AGROPECUÁRIOS** no valor unitário de R\$ 37,00. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4 do Edital. Deste modo, devido à ausência da apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação, a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas classificadas dentro do valor estimado, e, considerando o disposto no subitem 10.8 letra “e” do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO**. **ITEM 09 – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA** no valor unitário de R\$ 20,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2327222) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital.

Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": **"1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114."** Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **11 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2327244), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **CENTRO VETERINÁRIO DR. GOMES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 32,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 10 – A. N. ROTA - EPP**, no valor unitário de R\$ 22,83. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 17 de agosto de 2018 (Documento SEI nº 2292431), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a": **"1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114."** Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **23 de agosto de 2017**, portanto, fora do prazo estabelecido no Edital (Documento SEI nº 2292442). Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **E. R. DE OLIVEIRA – PRODUTOS AGROPECUÁRIOS**, no valor unitário de R\$ 22,84, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do Edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 11 – CENTRO VETERINÁRIO DR. GOMES LTDA** no valor unitário de R\$ 24,89. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018 (Documento SEI nº 2313850), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2313860), a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2313871), a empresa apresentou o "**Certificado de Regularidade do FGTS**", exigência do subitem 9.2 letra "e" do edital, fora do prazo estabelecido no edital. A empresa apresentou "**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**", exigência do subitem 9.2, alínea "f" em nome de pessoa diversa da participante. Deste modo, o documento não foi considerado. Considerando o disposto no subitem 10.14 do edital: "**O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis online exigidas no subitem 9.2, alíneas "a" a "f", que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas**". Desta forma, promoveu-se a verificação da regularidade do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas diretamente nos respectivos sítios oficiais correspondentes, na data de 09 de outubro de 2018, onde se verificou que os documentos se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados (Documentos SEI nº 2542196, 2542211). Constatou-se ainda que, a empresa deixou de apresentar a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), exigência do subitem 9.2.3, letra "a" do edital. Promoveu-se então a consulta do documento no seu respectivo sítio eletrônico oficial, na data de 09 de outubro de 2018, onde se verificou que a empresa encontra-se com sua situação cadastral

"Ativa" e regularizada (Documento SEI nº 2542219). Por fim, quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante do exposto, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a empresa foi **declarada vencedora**. **ITEM 12 – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA** no valor unitário de R\$ 22,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2327222) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **11 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2327244), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **FCIA VETER PET LTDA – ME**, no valor unitário do item de R\$ 28,89, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 13 – MEDIC VET LTDA** no valor unitário de R\$ 83,60. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2312792) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a": "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **16 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2312810), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas subsequentes, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO**. **ITEM 14 – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA** no valor unitário de R\$ 189,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2327222) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **11 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2327244), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **FCIA VETER PET LTDA – ME**, no valor unitário do item de R\$ 199,99, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e

documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 15** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital, não foi convocada a empresa participante e o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 16 – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA** no valor unitário de R\$ 9,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2327222) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **11 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2327244), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **A. N. ROTA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 9,59, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 17 – FCIA VETER PET LTDA – ME** no valor unitário de R\$ 111,79. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2317016) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2317037), a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, (Documento SEI nº 2317050) considerando que, em cumprimento ao subitem 9.2, alínea “i” do edital, a empresa apresentou o "Balanço Patrimonial", devidamente protocolado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, onde não foi possível efetuar sua certificação da autenticidade do documento no sitio oficial devido à ausência do Termo de Autenticação. Considerando ainda que no rodapé do documento contém a seguinte orientação: “*Este Livro foi protocolado sob o nº 18/298.687-0 no dia 17/05/2018. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.*”. Deste modo, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, conforme exigência do subitem 9.2, alínea “j” do edital. Diante dos motivos apontados a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender ao disposto no subitem 9.2 alíneas “i” e “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **CENTRO VETERINÁRIO DR. GOMES LTDA**, no valor unitário de R\$ 111,80, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 18 – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA** no valor unitário de R\$ 4,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2327222) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **11 de julho de 2018**

(Documento SEI nº 2327244), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MEDIC VET LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 4,04, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 19** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital, não foi convocada a empresa participante e o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 20 – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA** no valor unitário de R\$ 42,60. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2327222) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": **"1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114."** Considerando que, o edital rege no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **11 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2327244), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas subsequentes, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO**. **ITEM 21** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital, não foi convocada a empresa participante e o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 22 – FCIA VETER PET LTDA – ME** no valor unitário de R\$ 56,97. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2317016) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2317037), a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, (Documento SEI nº 2317050) considerando que, em cumprimento ao subitem 9.2, alínea “i” do edital, a empresa apresentou o "Balço Patrimonial", devidamente protocolado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, onde não foi possível efetuar sua certificação da autenticidade do documento no sítio oficial devido à ausência do Termo de Autenticação. Considerando ainda que no rodapé do documento contém a seguinte orientação: *“Este Livro foi protocolado sob o nº 18/298.687-0 no dia 17/05/2018. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.”*. Deste modo, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, conforme exigência do subitem 9.2, alínea “j” do edital. Diante dos motivos apontados a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender ao disposto no subitem 9.2 alíneas “i” e “j” do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas subsequentes, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO**. **ITEM 23 – E. R. DE OLIVEIRA – PRODUTOS AGROPECUÁRIOS** no valor unitário de R\$ 36,95. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4 do Edital. Deste modo, devido à ausência da apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação para o lote, a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas classificadas dentro do valor estimado, e, considerando o disposto no subitem 10.8 letra “e” do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO**. **ITEM 24 – CENTRO VETERINÁRIO DR. GOMES LTDA** no valor unitário de R\$ 48,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018 (Documento SEI nº 2313850), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2313860), a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2313871), a empresa apresentou o *"Certificado de Regularidade do FGTS"*, exigência do subitem 9.2 letra “e”, fora do

prazo estabelecido no edital. A empresa apresentou “*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*”, exigência do subitem 9.2, alínea “f” em nome de pessoa diversa da participante. Deste modo, o documento não foi considerado. Considerando o disposto no subitem 10.14 do edital: “*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis online exigidas no subitem 9.2, alíneas “a” a “f”, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas*”. Desta forma, promoveu-se a verificação da regularidade do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas diretamente nos respectivos sítios oficiais correspondentes, na data de 09 de outubro de 2018, onde se verificou que os documentos se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados (Documentos SEI nº 2542196, 2542211). Constatou-se ainda que, a empresa deixou de apresentar a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), exigência do subitem 9.2.3, letra “a” do edital. Promoveu-se então a consulta do documento no seu respectivo sítio eletrônico oficial, na data de 09 de outubro de 2018, onde se verificou que a empresa encontra-se com sua situação cadastral “Ativa” e regularizada (Documento SEI nº 2542219). Por fim, quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante do exposto, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a empresa foi **declarada vencedora**. **ITEM 25 – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA** no valor unitário de R\$ 1,75. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2327222) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra “a”: “**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**”. Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **11 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2327244), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **FCIA VETER PET LTDA – ME**, no valor unitário do item de R\$ 2,56, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 26 – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA** no valor unitário de R\$ 0,65. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2327222) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra “a”: “**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**”. Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **11 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2327244), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MEDIC VET LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,69, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 27 – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA** no

valor unitário de R\$ 19,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2327222) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": *"1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114."* Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **11 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2327244), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **CENTRO VETERINÁRIO DR. GOMES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 21,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 28** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital, não foi convocada a empresa participante e o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 29** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital, não foi convocada a empresa participante e o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 30** – **CENTRO VETERINÁRIO DR. GOMES LTDA** no valor unitário de R\$ 68,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018 (Documento SEI nº 2313850), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, observou-se que foi postada eletronicamente a oferta da marca: "ENOVET", (Documento SEI nº 2279089). No entanto, na proposta escrita protocolada nesta Secretaria consta a marca "INOVET", (Documento SEI nº 2313860). Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, promoveu-se diligência a empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 2503406, na data de 02 de outubro de 2018, no intuito de confirmar a marca do produto ofertado. Na mesma data, em resposta, a empresa declarou que: *"houve um erro de digitação na proposta eletrônica, o correto é a marca "INOVET" "* (Documento SEI nº 2534539), validando a marca apresentada para disputa de preços. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada, e fica a empresa convocada para apresentação, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, de nova proposta de preços para correção da marca do item, sob pena de desclassificação**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2313871), a empresa apresentou o "*Certificado de Regularidade do FGTS*", exigência do subitem 9.2 letra "e" do edital, fora do prazo de validade estabelecido no edital. A empresa apresentou "*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*", exigência do subitem 9.2, alínea "f" em nome de pessoa diversa da participante. Deste modo, o documento não foi considerado. Considerando o disposto no subitem 10.14 do edital: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis online exigidas no subitem 9.2, alíneas "a" a "f", que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas"*. Desta forma, promoveu-se a verificação da regularidade do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas diretamente nos respectivos sítios oficiais correspondentes, na data de 09 de outubro de 2018, onde se verificou que os documentos se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados (Documentos SEI nº 2542196, 2542211). Constatou-se ainda que, a empresa deixou de apresentar a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), exigência do subitem 9.2.3, letra "a" do edital. Promoveu-se então a consulta do documento no seu respectivo sítio eletrônico oficial, na data de 09 de outubro de 2018, onde se verificou que a empresa encontra-se com sua situação cadastral "Ativa" e regularizada (Documento SEI nº 2542219). Por fim, quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante do exposto, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a empresa foi **declarada vencedora**. **ITEM 31** – **SUPRAMIL COMERCIAL LTDA** no valor unitário de R\$ 90,00. A empresa

apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2327222) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **11 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2327244), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **CENTRO VETERINÁRIO DR. GOMES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 103,74, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 32 – MEDIC VET LTDA**, no valor unitário de R\$ 12,10. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2312792) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **16 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2312810), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas classificadas dentro do valor estimado, e, considerando o disposto no subitem 10.8 letra "e" do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO. ITEM 33 – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA** no valor unitário de R\$ 89,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2327222) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **11 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2327244), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MEDIC VET LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 94,90, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 34 – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA** no valor unitário de R\$ 69,00. A empresa

apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2327222) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **11 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2327244), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas classificadas dentro do valor estimado, e, considerando o disposto no subitem 10.8 letra "e" do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO. ITEM 35 – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA** no valor unitário de R\$ 28,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2327222) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **11 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2327244), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MEDIC VET LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 30,20, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 36 – MEDIC VET LTDA**, no valor unitário de R\$ 27,24. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2312792) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **16 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2312810), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas classificadas dentro do valor estimado, e, considerando o disposto no subitem 10.8 letra "e" do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO. ITEM 37 – MEDIC VET LTDA**, no valor unitário de R\$ 3,77. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4 do Edital. Deste modo, devido à ausência da apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação para o lote, a empresa

foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **CENTRO VETERINÁRIO DR. GOMES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 3,79, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 38 – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA** no valor unitário de R\$ 7,75. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2327222) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **11 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2327244), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **CENTRO VETERINÁRIO DR. GOMES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 7,89, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 39 – MEDIC VET LTDA**, no valor unitário de R\$ 54,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2312792) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **16 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2312810), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **CENTRO VETERINÁRIO DR. GOMES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 54,77, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 40 – MEDIC VET LTDA**, no valor unitário de R\$ 62,05. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2312792) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como

forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **16 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2312810), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas subsequentes, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO. ITEM 41** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital, não foi convocada a empresa participante e o item restou **FRACASSADO. ITEM 42 – FCIA VETER PET LTDA – ME** no valor unitário de R\$ 42,89. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2317016) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, observou-se que foi postada eletronicamente oferta da marca: "MALTODEX - DUPRAT", (Documento SEI nº 2279584). No entanto, na proposta escrita protocolada nesta Secretaria consta a marca "MALTODEX 250 - DUPRAVAT", (Documento SEI nº 2317037). Quanto aos documentos de habilitação, (Documento SEI nº 2317050) considerando que, em cumprimento ao subitem 9.2, alínea “i” do edital, a empresa apresentou o "Balanço Patrimonial", devidamente protocolado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, onde não foi possível efetuar sua certificação da autenticidade do documento no sítio oficial devido à ausência do Termo de Autenticação. Considerando ainda que no rodapé do documento contém a seguinte orientação: *“Este Livro foi protocolado sob o nº 18/298.687-0 no dia 17/05/2018. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.”*. Deste modo, o documento não foi considerado para análise. Conseqüentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, conforme exigência do subitem 9.2, alínea “j” do edital. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar a questão relativa à marca contida na proposta de preços, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, referente ao "Balanço Patrimonial". Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *“Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.”* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 10 de outubro. 2018. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.10 do edital, como também **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas “i” e “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MEDIC VET LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 42,90, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 43 – MEDIC VET LTDA**, no valor unitário de R\$ 99,79. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2312792) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": *“1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.”*. Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **16 de julho de 2018**

(Documento SEI nº 2312810), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas subsequentes, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO. ITEM 44 – FCIA VETER PET LTDA – ME** no valor unitário de R\$ 20,51. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2317016) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório Documento SEI nº 2317037, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, (Documento SEI nº 2317050) considerando que, em cumprimento ao subitem 9.2, alínea “i” do edital, a empresa apresentou o "Balanço Patrimonial", devidamente protocolado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, onde não foi possível efetuar sua certificação da autenticidade do documento no sítio oficial devido à ausência do Termo de Autenticação. Considerando ainda que no rodapé do documento contém a seguinte orientação: *“Este Livro foi protocolado sob o nº 18/298.687-0 no dia 17/05/2018. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.”*. Deste modo, o documento não foi considerado para análise. Conseqüentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, conforme exigência do subitem 9.2, alínea “j” do edital. Diante dos motivos apontados a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender ao disposto no subitem 9.2 alíneas “i” e “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **CENTRO VETERINÁRIO DR. GOMES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 20,52, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 45 – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA** no valor unitário de R\$ 27,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2327222) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": *“1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.”*. Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **11 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2327244), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MEDIC VET LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 29,50, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 46 – CENTRO VETERINÁRIO DR. GOMES LTDA** no valor unitário de R\$ 6,80. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018 (Documento SEI nº 2313850), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2313860), a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2313871), a empresa apresentou o *“Certificado de Regularidade do FGTS”*, exigência do subitem 9.2 letra “e” do edital, fora do prazo estabelecido no edital. A empresa apresentou *“Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas”*, exigência do subitem 9.2, alínea “f” em nome de pessoa diversa da participante. Deste modo, o documento não foi considerado. Considerando o disposto no subitem 10.14 do edital: *“O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis online exigidas no subitem 9.2, alíneas “a” a “f”, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas”*. Desta forma, promoveu-se a verificação da regularidade do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas diretamente nos respectivos sítios oficiais correspondentes, na data de 09 de outubro de 2018, onde se verificou que os documentos se

apresentam dentro do prazo de validade e regularizados (Documentos SEI nº 2542196, 2542211). Constatou-se ainda que, a empresa deixou de apresentar a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), exigência do subitem 9.2.3, letra "a" do edital. Promoveu-se então a consulta do documento no seu respectivo sítio eletrônico oficial, na data de 09 de outubro de 2018, onde se verificou que a empresa encontra-se com sua situação cadastral "Ativa" e regularizada (Documento SEI nº 2542219). Por fim, quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante do exposto, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a empresa foi **declarada vencedora**. **ITEM 47 – FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA EPP** no valor unitário de R\$ 11,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2321208) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, (Documento SEI nº 2321219) a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2321229), considerando que, em cumprimento ao subitem 9.2, alínea "h", que trata da "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", por ser do estado do Rio de Janeiro, a empresa apresentou 4 certidões, entretanto, não restou esclarecido se tais documentos contemplam as ações de Recuperação Extrajudicial. Deste modo não foi atendida a finalidade do documento. Ainda, em conferência aos cálculos dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra "j" do edital obteve-se o seguinte resultado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,982093181, portanto não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **maior** ou igual a 1,00. Diante do exposto, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "h" e "j" do edital. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar a questão relativa às ações de Recuperação Judicial, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, referente ao índice do "QLC (Quociente de Liquidez Corrente)". Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 10 de outubro. 2018. (grifado). Diante do exposto, fica a empresa **CENTRO VETERINÁRIO DR. GOMES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 11,84, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 48 – FCIA VETER PET LTDA – ME** no valor unitário de R\$ 2,75. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2317016) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2317037), a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, (Documento SEI nº 2317050) considerando que, em cumprimento ao subitem 9.2, alínea "i" do edital, a empresa apresentou o "Balanço Patrimonial", devidamente protocolado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, onde não foi possível efetuar sua certificação da autenticidade do documento no sítio oficial devido à ausência do Termo de Autenticação. Considerando ainda que no rodapé do documento contém a seguinte orientação: "*Este Livro foi protocolado sob o nº 18/298.687-0 no dia 17/05/2018. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.*". Deste modo, o documento não foi considerado para análise. Conseqüentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, conforme exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital. Diante dos motivos apontados a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender ao disposto no subitem 9.2 alíneas "i" e "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **CENTRO VETERINÁRIO DR. GOMES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 2,76, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do

subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 49 – FCIA VETER PET LTDA – ME** no valor unitário de R\$ 3,79. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2317016) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2317037), a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, (Documento SEI nº 2317050) considerando que, em cumprimento ao subitem 9.2, alínea “i” do edital, a empresa apresentou o "Balanço Patrimonial", devidamente protocolado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, onde não foi possível efetuar sua certificação da autenticidade do documento no sitio oficial devido à ausência do Termo de Autenticação. Considerando ainda que no rodapé do documento contém a seguinte orientação: “*Este Livro foi protocolado sob o nº 18/298.687-0 no dia 17/05/2018. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.*”. Deste modo, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, conforme exigência do subitem 9.2, alínea “j” do edital. Diante dos motivos apontados a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender ao disposto no subitem 9.2 alíneas “i” e “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **SUPRAMIL COMERCIAL LTDA** no valor unitário de R\$ 3,80, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 50 – MEDIC VET LTDA**, no valor unitário de R\$ 10,94. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2312792) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": “**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**”. Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **16 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2312810), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas subseqüentes, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO**. **ITEM 51 – MEDIC VET LTDA**, no valor unitário de R\$ 27,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2312792) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": “**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**”. Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **16 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2312810), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas subseqüentes, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO**. **ITEM 52 – CENTRO VETERINÁRIO DR. GOMES LTDA** no valor unitário de R\$ 78,43. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018 (Documento SEI nº 2313850), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua

proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2313860), a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2313871), a empresa apresentou o "*Certificado de Regularidade do FGTS*", exigência do subitem 9.2 letra "e", fora do prazo estabelecido no documento. A empresa apresentou "*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*", exigência do subitem 9.2, alínea "f" em nome de pessoa diversa da participante. Deste modo, o documento não foi considerado. Considerando o disposto no subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis online exigidas no subitem 9.2, alíneas "a" a "f", que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas*". Desta forma, promoveu-se a verificação da regularidade do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas diretamente nos respectivos sítios oficiais correspondentes, na data de 09 de outubro de 2018, onde se verificou que os documentos se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados (Documentos SEI nº 2542196, 2542211). Constatou-se ainda que, a empresa deixou de apresentar a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), exigência do subitem 9.2.3, letra "a" do edital. Promoveu-se então a consulta do documento no seu respectivo sítio eletrônico oficial, na data de 09 de outubro de 2018, onde se verificou que a empresa encontra-se com sua situação cadastral "Ativa" e regularizada (Documento SEI nº 2542219). Por fim, quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante do exposto, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a empresa foi **declarada vencedora**. **ITEM 53 – MEDIC VET LTDA**, no valor unitário de R\$ 0,81. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2312792) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **16 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2312810), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **FCIA VETER PET LTDA – ME**, no valor unitário do item de R\$ 1,23, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 54 – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA** no valor unitário de R\$ 1,70. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2327222) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **11 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2327244), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **FCIA VETER PET LTDA – ME**, no valor unitário do item de R\$ 1,99, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e

documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 55 – MEDIC VET LTDA**, no valor unitário de R\$ 1,50. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4 do Edital. Deste modo, devido à ausência da apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação para o lote, a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **CENTRO VETERINÁRIO DR. GOMES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 1,99, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 56** – Não houveram interessados ao item, deste modo, foi declarado **DESERTO**. **ITEM 57 – MEDIC VET LTDA**, no valor unitário de R\$ 12,87. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2312792) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **16 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2312810), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas subsequentes, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO**. **ITEM 58 – FCIA VETER PET LTDA – ME** no valor unitário de R\$ 79,07. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2317016) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, observou-se que foi postada eletronicamente oferta da marca: "OTOGUARD - CEPAV", (Documento SEI nº 2279770). No entanto, na proposta escrita protocolada nesta Secretaria consta a marca "OTGUARD – CEPAV", (Documento SEI nº 2317037). Quanto aos documentos de habilitação, (Documento SEI nº 2317050) considerando que, em cumprimento ao subitem 9.2, alínea "i" do edital, a empresa apresentou o "Balanço Patrimonial", devidamente protocolado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, onde não foi possível efetuar sua certificação da autenticidade do documento no sitio oficial devido à ausência do Termo de Autenticação. Considerando ainda que no rodapé do documento contém a seguinte orientação: "*Este Livro foi protocolado sob o nº 18/298.687-0 no dia 17/05/2018. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.*". Deste modo, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, conforme exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar a questão relativa à marca contida na proposta de preços, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, referente ao "Balanço Patrimonial". Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016.

Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 10 de outubro. 2018. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.10 do edital, como também **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas “i” e “j” do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas subsequentes, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO. ITEM 59 – MEDIC VET LTDA**, no valor unitário de R\$ 54,17. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2312792) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": **"1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114."** Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **16 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2312810), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **CENTRO VETERINÁRIO DR. GOMES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 56,62, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 60 – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA** no valor unitário de R\$ 12,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2327222) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": **"1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114."** Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **11 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2327244), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **CENTRO VETERINÁRIO DR. GOMES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 12,48, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 61 – A. N. ROTA - EPP**, no valor unitário de R\$ 9,98. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 17 de agosto de 2018 (Documento SEI nº 2292431), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a": **"1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114."** Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante

apresentou o referido documento com data de emissão em **23 de agosto de 2017**, portanto, fora do prazo estabelecido no Edital (Documento SEI nº 2292442). Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **SUPRAMIL COMERCIAL LTDA**, no valor unitário de R\$ 10,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do Edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 62 – MEDIC VET LTDA**, no valor unitário de R\$ 44,80. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2312792) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": *"1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114."* Considerando que, o edital rege no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **16 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2312810), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas classificadas dentro do valor estimado, e, considerando o disposto no subitem 10.8 letra "e" do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO**. **ITEM 63 – MEDIC VET LTDA**, no valor unitário de R\$ 72,55. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2312792) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": *"1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114."* Considerando que, o edital rege no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **16 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2312810), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas subsequentes, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO**. **ITEM 64 – MEDIC VET LTDA**, no valor unitário de R\$ 15,27. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2312792) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": *"1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114."* Considerando que, o edital rege no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **16 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2312810), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, considerando que não

restam propostas subsequentes, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO. ITEM 65** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital, não foi convocada a empresa participante e o item restou **FRACASSADO. ITEM 66 – DOSE ANIMAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VETERINÁRIA LTDA - ME** no valor unitário de R\$ 58,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 20 de agosto de 2018 (Documento SEI nº 2312256), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (Documento SEI nº 2312267), a empresa apresentou o valor unitário do item de R\$ 66,30, todavia o item foi arrematado na disputa de preços por R\$ 58,00. Considerando que o subitem 6.5, estabelece: “*serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativa de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital*”. Deste modo, por apresentar oferta superior ao arrematado, a proposta resta **desclassificada**, nos termos dos subitens 10.8, letra “d” e 10.10 do Edital. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2312273), a empresa apresentou “Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal”, exigência do subitem 9.2, alínea “g” do edital, datado como “*07 de agosto de 2019*”. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, promoveu-se diligência a empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 2502979, na data de 02 de outubro de 2018, no intuito de confirmação da data de emissão do documento. Na mesma data, em resposta, a empresa declarou: “*foi datado com o ano errado de 2019*” (Documento SEI nº 2534501), validando o documento apresentado. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Desta forma a empresa cumpre com os requisitos de habilitação. Diante do exposto, fica a empresa **CENTRO VETERINARIO DR GOMES LTDA**, no valor unitário de R\$ 58,49, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 67 – DOSE ANIMAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VETERINÁRIA LTDA - ME** no valor unitário de R\$ 33,10. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 20 de agosto de 2018 (Documento SEI nº 2312256), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (Documento SEI nº 2312267), elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2312273), a empresa apresentou “Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal”, exigência do subitem 9.2, alínea “g” do edital, datado como “*07 de agosto de 2019*”. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, promoveu-se diligência a empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 2502979, na data de 02 de outubro de 2018, no intuito de confirmação da data de emissão do documento. Na mesma data, em resposta, a empresa declarou: “*foi datado com o ano errado de 2019*” (Documento SEI nº 2534501), validando o documento apresentado. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 68 – FCIA VETER PET LTDA – ME** no valor unitário de R\$ 16,04. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2317016) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2317037), a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, (Documento SEI nº 2317050) considerando que, em cumprimento ao subitem 9.2, alínea “i” do edital, a empresa apresentou o “Balanço Patrimonial”, devidamente protocolado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, onde não foi possível efetuar sua certificação da autenticidade do documento no sítio oficial devido à ausência do Termo de Autenticação. Considerando ainda que no rodapé do documento contém a seguinte orientação: “*Este Livro foi protocolado sob o nº 18/298.687-0 no dia 17/05/2018. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.*”. Deste modo, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, conforme exigência do subitem 9.2, alínea “j” do edital. Diante dos motivos apontados a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender ao disposto no subitem 9.2 alíneas “i” e “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **DOSE ANIMAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VETERINÁRIA LTDA - ME** no valor unitário de R\$ 16,05, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no

subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 69** – Não houveram interessados ao item, deste modo, foi declarado **DESERTO**. **ITEM 70 – MEDIC VET LTDA**, no valor unitário de R\$ 19,87. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2312792) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **16 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2312810), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas subsequentes, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO**. **ITEM 71** – Não houveram interessados ao item, deste modo, foi declarado **DESERTO**. **ITEM 72 – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA** no valor unitário de R\$ 1,45. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2327222) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **11 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2327244), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MEDIC VET LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 1,49, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 73 – MEDIC VET LTDA**, no valor unitário de R\$ 10,18. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2312792) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **16 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2312810), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **CENTRO VETERINÁRIO DR. GOMES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 10,19, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do

subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 74 – CENTRO VETERINÁRIO DR. GOMES LTDA** no valor unitário de R\$ 10,19. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018 (Documento SEI nº 2313850), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, observou-se que foi postada eletronicamente oferta da marca: "LAVIZOO", (Documento SEI nº 2279888). No entanto, na proposta escrita protocolada nesta Secretaria consta a marca "LABIZOO", (Documento SEI nº 2313860). Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, promoveu-se diligência a empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 2503406, na data de 02 de outubro de 2018, no intuito de confirmar a marca do produto ofertado. Na mesma data, em resposta, a empresa declarou: "*houve um erro de digitação na proposta eletrônica, o correto é a marca "LAVIZOO"*" (Documento SEI nº 2534539), validando a marca apresentada para disputa de preços. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada, e fica a empresa convocada para apresentação, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, de nova proposta de preços para correção da marca do item, sob pena de desclassificação.** Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2313871), a empresa apresentou o "*Certificado de Regularidade do FGTS*", exigência do subitem 9.2 letra "e" do edital, fora do prazo estabelecido no documento. A empresa apresentou "*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*", exigência do subitem 9.2, alínea "f" em nome de pessoa diversa da participante. Deste modo, o documento não foi considerado. Considerando o disposto no subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis online exigidas no subitem 9.2, alíneas "a" a "f", que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas*". Desta forma, promoveu-se a verificação da regularidade do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas diretamente nos respectivos sítios oficiais correspondentes, na data de 09 de outubro de 2018, onde se verificou que os documentos se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados (Documentos SEI nº 2542196, 2542211). Constatou-se ainda que, a empresa deixou de apresentar a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), exigência do subitem 9.2.3, letra "a" do edital. Promoveu-se então a consulta do documento no seu respectivo sítio eletrônico oficial, na data de 09 de outubro de 2018, onde se verificou que a empresa encontra-se com sua situação cadastral "Ativa" e regularizada (Documento SEI nº 2542219). Por fim, quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante do exposto, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a empresa foi **declarada vencedora**. **ITEM 75 – MEDIC VET LTDA**, no valor unitário de R\$ 19,29. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2312792) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": "*1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.*". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **16 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2312810), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas subseqüentes, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO**. **ITEM 76 – CENTRO VETERINÁRIO DR. GOMES LTDA** no valor unitário de R\$ 34,49. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018 (Documento SEI nº 2313850), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, observou-se que foi postada eletronicamente oferta da marca: "LAVIZOO", (Documento SEI nº 2279906). No entanto, na proposta escrita protocolada nesta Secretaria consta a marca "LABIZOO", (Documento SEI nº 2313860). Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, promoveu-se diligência a empresa arrematante, através do

Ofício SEI nº 2503406, na data de 02 de outubro de 2018, no intuito de confirmar a marca do produto ofertado. Na mesma data, em resposta, a empresa declarou: *“houve um erro de digitação na proposta eletrônica, o correto é a marca "LAVIZOO" ”* (Documento SEI nº 2534539), validando a marca apresentada para disputa de preços. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada, e fica a empresa convocada para apresentação, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, de nova proposta de preços para correção da marca do item, sob pena de desclassificação.** Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2313871), a empresa apresentou o *“Certificado de Regularidade do FGTS”*, exigência do subitem 9.2 letra “e” do edital, fora do prazo estabelecido no documento. A empresa apresentou *“Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas”*, exigência do subitem 9.2, alínea “f” em nome de pessoa diversa da participante. Deste modo, o documento não foi considerado. Considerando o disposto no subitem 10.14 do edital: *“O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis online exigidas no subitem 9.2, alíneas “a” a “f”, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas”*. Desta forma, promoveu-se a verificação da regularidade do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas diretamente nos respectivos sítios oficiais correspondentes, na data de 09 de outubro de 2018, onde se verificou que os documentos se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados (Documentos SEI nº 2542196, 2542211). Constatou-se ainda que, a empresa deixou de apresentar a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), exigência do subitem 9.2.3, letra “a” do edital. Promoveu-se então a consulta do documento no seu respectivo sítio eletrônico oficial, na data de 09 de outubro de 2018, onde se verificou que a empresa encontra-se com sua situação cadastral “Ativa” e regularizada (Documento SEI nº 2542219). Por fim, quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante do exposto, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a empresa foi **declarada vencedora**. **ITEM 77** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital, não foi convocada a empresa participante e o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 78 – MEDIC VET LTDA**, no valor unitário de R\$ 39,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2312792) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra “a”: *“1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.”*. Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **16 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2312810), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **FCIA VETER PET LTDA – ME** no valor unitário de R\$ 41,45, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 79 – MEDIC VET LTDA**, no valor unitário de R\$ 9,94. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2312792) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra “a”: *“1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.”*. Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da**

documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **16 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2312810), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas subsequentes, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO. ITEM 80 – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA** no valor unitário de R\$ 42,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2327222) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **11 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2327244), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MEDIC VET LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 42,49, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 81 – MEDIC VET LTDA**, no valor unitário de R\$ 123,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2312792) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **16 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2312810), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **CENTRO VETERINÁRIO DR. GOMES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 123,89, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 82 – FCIA VETER PET LTDA – ME** no valor unitário de R\$ 35,39. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2317016) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, observou-se que foi postada eletronicamente oferta da marca: "CETOPROFENO - VENCO", (Documento SEI nº 2279944). No entanto, na proposta escrita protocolada nesta Secretaria consta a marca "KETOPROFENO INJ - VENCO", (Documento SEI nº 2317037). Quanto aos documentos de habilitação, (Documento SEI nº 2317050) considerando que, em cumprimento ao subitem 9.2, alínea "f" do edital, a empresa apresentou o "Balanço Patrimonial", devidamente protocolado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, onde não foi possível efetuar sua certificação da autenticidade do documento no sitio oficial devido à ausência do Termo de Autenticação. Considerando ainda que no rodapé do documento contém a seguinte orientação: "*Este Livro*

foi protocolado sob o nº 18/298.687-0 no dia 17/05/2018. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.”. Deste modo, o documento não foi considerado para análise. Conseqüentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, conforme exigência do subitem 9.2, alínea “j” do edital. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar a questão relativa à marca contida na proposta de preços, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, referente ao "Balanço Patrimonial". Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: “Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.” MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 10 de outubro. 2018. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.10 do edital, como também **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas “i” e “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MEDIC VET LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 35,40, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 83 – FCIA VETER PET LTDA – ME** no valor unitário de R\$ 14,03. Inicialmente registra-se que, a arrematante solicitou a desclassificação para o item, através do campo de mensagens da plataforma do Banco do Brasil, em 16 de agosto de 2018. Considerando que, o subitem 7.2 do edital estabelece: “O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.”. Deste modo, o pedido não foi aceito pela Pregoeira. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o item 10.4, do edital, sendo assim a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MEDIC VET LTDA**, no valor unitário de R\$ 28,06, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 84 – MEDIC VET LTDA**, no valor unitário de R\$ 31,24. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2312792) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": “**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**”. Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **16 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2312810), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **FCIA VETER PET LTDA – ME**, no valor unitário do item de R\$ 35,14, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no

prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 85 – MEDIC VET LTDA**, no valor unitário de R\$ 33,73. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2312792) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **16 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2312810), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **FCIA VETER PET LTDA – ME**, no valor unitário do item de R\$ 33,78, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 86 – CENTRO VETERINÁRIO DR. GOMES LTDA** no valor unitário de R\$ 35,69. Inicialmente registra-se que, a arrematante solicitou a desclassificação para o item, conforme documento SEI nº 2272836. Considerando que, o subitem 7.2 do edital estabelece: "*...O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.*". Deste modo, o pedido não foi aceito pela Pregoeira. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o item 10.4, do edital, sendo assim a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MEDIC VET LTDA**, no valor unitário de R\$ 65,51, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 87 – Não** houveram interessados ao item, deste modo, foi declarado **DESERTO**. **ITEM 88 – Não** houveram interessados ao item, deste modo, foi declarado **DESERTO**. **ITEM 89 – FCIA VETER PET LTDA – ME**, no valor unitário de R\$ 1,64. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2317016) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2317037), a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, (Documento SEI nº 2317050) considerando que, em cumprimento ao subitem 9.2, alínea "i" do edital, a empresa apresentou o "Balanço Patrimonial", devidamente protocolado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, onde não foi possível efetuar sua certificação da autenticidade do documento no sitio oficial devido à ausência do Termo de Autenticação. Considerando ainda que no rodapé do documento contém a seguinte orientação: "*Este Livro foi protocolado sob o nº 18/298.687-0 no dia 17/05/2018. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.*". Deste modo, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, conforme exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital. Diante dos motivos apontados a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender ao disposto no subitem 9.2 alíneas "i" e "j" do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas classificadas dentro do valor estimado, e, considerando o disposto no subitem 10.8 letra "e" do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO**. **ITEM 90 – FCIA VETER PET LTDA – ME** no valor unitário de R\$ 1,96. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2317016) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2317037), a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, (Documento SEI nº

2317050) considerando que, em cumprimento ao subitem 9.2, alínea “i” do edital, a empresa apresentou o "Balanço Patrimonial", devidamente protocolado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, onde não foi possível efetuar sua certificação da autenticidade do documento no sitio oficial devido à ausência do Termo de Autenticação. Considerando ainda que no rodapé do documento contém a seguinte orientação: “*Este Livro foi protocolado sob o nº 18/298.687-0 no dia 17/05/2018. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.*”. Deste modo, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, conforme exigência do subitem 9.2, alínea “j” do edital. Diante dos motivos apontados a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender ao disposto no subitem 9.2 alíneas “i” e “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **CENTRO VETERINÁRIO DR. GOMES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 1,97, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 91 – FCIA VETER PET LTDA – ME** no valor unitário de R\$ 46,59. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2317016) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2317037), a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, (Documento SEI nº 2317050) considerando que, em cumprimento ao subitem 9.2, alínea “i” do edital, a empresa apresentou o "Balanço Patrimonial", devidamente protocolado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, onde não foi possível efetuar sua certificação da autenticidade do documento no sitio oficial devido à ausência do Termo de Autenticação. Considerando ainda que no rodapé do documento contém a seguinte orientação: “*Este Livro foi protocolado sob o nº 18/298.687-0 no dia 17/05/2018. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.*”. Deste modo, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, conforme exigência do subitem 9.2, alínea “j” do edital. Diante dos motivos apontados a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender ao disposto no subitem 9.2 alíneas “i” e “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MEDIC VET LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 46,60, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 92 – MEDIC VET LTDA**, no valor unitário de R\$ 57,67. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2312792) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": “*1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.*”. Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **16 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2312810), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas subsequentes, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO**. **ITEM 93** – Não houveram interessados ao item, deste modo, foi declarado **DESERTO**. **ITEM 94** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital, não foi convocada a empresa participante e o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 95 – MEDIC VET LTDA**, no valor unitário de R\$ 32,53. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2312792) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": “*1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação*

estão divididos observando o **Decreto Federal nº 8.538/15**, da seguinte forma: **a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **16 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2312810), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas subsequentes, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO. ITEM 96 – MEDIC VET LTDA**, no valor unitário de R\$ 26,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2312792) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": **"1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **16 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2312810), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **A. N. ROTA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 26,98, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 97 – MEDIC VET LTDA**, no valor unitário de R\$ 247,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2312792) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": **"1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **16 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2312810), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **A. N. ROTA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 249,99, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 98 – MEDIC VET LTDA**, no valor unitário de R\$ 161,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2312792) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": **"1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com**

valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: **itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **16 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2312810), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas classificadas dentro do valor estimado, e, considerando o disposto no subitem 10.8 letra "e" do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO**.

ITEM 99 – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA no valor unitário de R\$ 250,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2327222) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": **"1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **11 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2327244), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **FCIA VETER PET LTDA – ME**, no valor unitário do item de R\$ 298,99, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado.

ITEM 100 – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA no valor unitário de R\$ 13,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2327222) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": **"1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **11 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2327244), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MEDIC VET LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 14,88, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado.

ITEM 101 – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA no valor unitário de R\$ 15,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2327222) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": **"1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma:**

a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114." Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **11 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2327244), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **FCIA VETER PET LTDA – ME**, no valor unitário do item de R\$ 17,49, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 102 – FCIA VETER PET LTDA – ME** no valor unitário de R\$ 26,72. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2317016) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2317037), a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, (Documento SEI nº 2317050) considerando que, em cumprimento ao subitem 9.2, alínea “i” do edital, a empresa apresentou o "Balanço Patrimonial", devidamente protocolado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, onde não foi possível efetuar sua certificação da autenticidade do documento no sítio oficial devido à ausência do Termo de Autenticação. Considerando ainda que no rodapé do documento contém a seguinte orientação: “*Este Livro foi protocolado sob o nº 18/298.687-0 no dia 17/05/2018. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.*”. Deste modo, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, conforme exigência do subitem 9.2, alínea “j” do edital. Diante dos motivos apontados a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender ao disposto no subitem 9.2 alíneas “i” e “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **SUPRAMIL COMERCIAL LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 26,73, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 103 – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA** no valor unitário de R\$ 120,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2327222) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": “**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114."** Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **11 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2327244), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MEDIC VET LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 143,20, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 104 – Não houveram interessados ao item, deste modo, foi declarado DESERTO.** **ITEM 105 – DOSE ANIMAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VETERINÁRIA LTDA - ME** no valor unitário de R\$ 0,64. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 20 de agosto de 2018 (Documento SEI nº 2312256),

cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (Documento SEI nº 2312267), elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2312273), a empresa apresentou “Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal”, exigência do subitem 9.2, alínea "g" do edital, datado como "07 de agosto de **2019**". Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, promoveu-se diligência a empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 2502979, na data de 02 de outubro de 2018, no intuito de confirmação da data de emissão do documento. Na mesma data, em resposta, a empresa declarou: “foi datado com o ano errado de 2019” (Documento SEI nº 2534501), validando o documento apresentado. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 106 – DOSE ANIMAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VETERINÁRIA LTDA - ME** no valor unitário de R\$ 0,32. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 20 de agosto de 2018 (Documento SEI nº 2312256), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (Documento SEI nº 2312267), elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2312273), a empresa apresentou “Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal”, exigência do subitem 9.2, alínea "g" do edital, datado como "07 de agosto de **2019**". Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, promoveu-se diligência a empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 2502979, na data de 02 de outubro de 2018, no intuito de confirmação da data de emissão do documento. Na mesma data, em resposta, a empresa declarou: “foi datado com o ano errado de 2019” (Documento SEI nº 2534501), validando o documento apresentado. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 107 – DOSE ANIMAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VETERINÁRIA LTDA - ME** no valor unitário de R\$ 0,68. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 20 de agosto de 2018 (Documento SEI nº 2312256), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (Documento SEI nº 2312267), elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2312273), a empresa apresentou “Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal”, exigência do subitem 9.2, alínea "g" do edital, datado como "07 de agosto de **2019**". Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, promoveu-se diligência a empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 2502979, na data de 02 de outubro de 2018, no intuito de confirmação da data de emissão do documento. Na mesma data, em resposta, a empresa declarou: “foi datado com o ano errado de 2019” (Documento SEI nº 2534501), validando o documento apresentado. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 108 – DOSE ANIMAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VETERINÁRIA LTDA - ME** no valor unitário de R\$ 0,47. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 20 de agosto de 2018 (Documento SEI nº 2312256), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (Documento SEI nº 2312267), elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2312273), a empresa apresentou “Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal”, exigência do subitem 9.2, alínea "g" do edital, datado como "07 de agosto de **2019**". Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, promoveu-se diligência a empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 2502979, na data de 02 de outubro de 2018, no intuito de confirmação da data de emissão do documento apresentado ao subitem 9.2, alínea "g". Na mesma data, em resposta, a empresa declarou: “foi datado com o ano errado de 2019” (Documento SEI nº 2534501), validando o documento apresentado. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 109 – DOSE ANIMAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VETERINÁRIA LTDA - ME** no valor unitário de R\$ 1,19. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 20 de agosto de 2018 (Documento SEI nº 2312256), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (Documento SEI nº

2312267), elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa registrou na proposta escrita a oferta do objeto "Tramadol 50mg", contudo a descrição do item no instrumento convocatório trata-se de "Cloridrato de Tramadol 50mg". Considerando que, o número do item, o valor unitário, o quantitativo e cálculo dos valores totais do item correspondem ao item licitado, e para confirmar o atendimento em relação à descrição do item licitado, a Pregoeira, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, promoveu diligência junto à empresa Arrematante, através do Ofício SEI nº 2502979, na data de 02 de outubro de 2018. Em resposta, na mesma data a Arrematante esclareceu que: *"a descrição correta do tramadol deste item é o cloridrato de tramadol 50mg, foi uma falta de complementação da descrição, pois somente trabalhamos com o tramadol na forma de cloridrato"* (Documento SEI nº 2534501). Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada, e fica a empresa convocada para apresentação, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, de nova proposta de preços para correção da descrição do item, sob pena de desclassificação.** Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2312273), a empresa apresentou "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigência do subitem 9.2, alínea "g" do edital, datado como *"07 de agosto de 2019"*. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, promoveu-se diligência a empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 2502979, na data de 02 de outubro de 2018, no intuito de confirmação da data de emissão do documento. Na mesma data, em resposta, a empresa declarou: *"foi datado com o ano errado de 2019"* (Documento SEI nº 2534501), validando o documento apresentado. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **habilitada.** Deste modo, sendo **declarada vencedora.** **ITEM 110 – DOSE ANIMAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VETERINÁRIA LTDA - ME** no valor unitário de R\$ 0,62. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 20 de agosto de 2018 (Documento SEI nº 2312256), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (Documento SEI nº 2312267), elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa registrou na proposta escrita a oferta do objeto "Tramadol 25mg", contudo a descrição do item no instrumento convocatório trata-se de "Cloridrato de Tramadol 25mg". Considerando que, o número do item, o valor unitário, o quantitativo e cálculo dos valores totais do item correspondem ao item licitado, e para confirmar o atendimento em relação à descrição do item licitado, a Pregoeira, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, promoveu diligência junto à empresa Arrematante, através do Ofício SEI nº 2502979, na data de 02 de outubro de 2018. Em resposta, na mesma data a Arrematante esclareceu que: *"a descrição correta do tramadol deste item é o cloridrato de tramadol 25mg, foi uma falta de complementação da descrição, pois somente trabalhamos com o tramadol na forma de cloridrato"* (Documento SEI nº 2534501). Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada, e fica a empresa convocada para apresentação, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, de nova proposta de preços para correção da descrição do item, sob pena de desclassificação.** Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2312273), a empresa apresentou "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigência do subitem 9.2, alínea "g" do edital, datado como *"07 de agosto de 2019"*. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, promoveu-se diligência a empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 2502979, na data de 02 de outubro de 2018, no intuito de confirmação da data de emissão do documento. Na mesma data, em resposta, a empresa declarou: *"foi datado com o ano errado de 2019"* (Documento SEI nº 2534501), validando o documento apresentado. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **habilitada.** Deste modo, sendo **declarada vencedora.** **ITEM 111 – DOSE ANIMAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VETERINÁRIA LTDA - ME** no valor unitário de R\$ 14,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 20 de agosto de 2018 (Documento SEI nº 2312256), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (Documento SEI nº 2312267), elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa registrou na proposta escrita a oferta do objeto "Shampoo neutro", contudo, a descrição do item no instrumento convocatório trata-se de "Shampoo neutro para banho em cães e gatos". Considerando que, o número do item, o valor unitário, o quantitativo e cálculo dos valores totais do item correspondem ao item licitado, e para confirmar o atendimento em relação à descrição do item licitado, a Pregoeira, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, promoveu diligência junto à empresa Arrematante, através do Ofício SEI nº 2502979, na data de 02 de outubro de 2018. Em resposta, na mesma data a Arrematante esclareceu que: *"a descrição correta do shampoo é Shampoo neutro para banho em cães e*

gatos, foi uma falta de complementação da descrição, pois o shampoo neutro que manipulamos é específico para banho em cães e gatos.”, (Documento SEI nº 2534501). Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada, e fica a empresa convocada para apresentação, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, de nova proposta de preços para correção da descrição do item, sob pena de desclassificação.** Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2312273), a empresa apresentou “Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal”, exigência do subitem 9.2, alínea "g" do edital, datado como "07 de agosto de **2019**". Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, promoveu-se diligência a empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 2502979, na data de 02 de outubro de 2018, no intuito de confirmação da data de emissão do documento. Na mesma data, em resposta, a empresa declarou: “foi datado com o ano errado de 2019” (Documento SEI nº 2534501), validando o documento apresentado. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 112 – DOSE ANIMAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VETERINÁRIA LTDA - ME** no valor unitário de R\$ 0,22. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 20 de agosto de 2018 (Documento SEI nº 2312256), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (Documento SEI nº 2312267), elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2312273), a empresa apresentou “Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal”, exigência do subitem 9.2, alínea "g" do edital, datado como "07 de agosto de **2019**". Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, promoveu-se diligência a empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 2502979, na data de 02 de outubro de 2018, no intuito de confirmação da data de emissão do documento apresentado ao subitem 9.2, alínea "g". Na mesma data, em resposta, a empresa declarou: “foi datado com o ano errado de 2019” (Documento SEI nº 2534501), validando o documento apresentado. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 113 – DOSE ANIMAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VETERINÁRIA LTDA - ME** no valor unitário de R\$ 0,30. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 20 de agosto de 2018 (Documento SEI nº 2312256), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (Documento SEI nº 2312267), elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2312273), a empresa apresentou “Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal”, exigência do subitem 9.2, alínea "g" do edital, datado como "07 de agosto de **2019**". Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, promoveu-se diligência a empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 2502979, na data de 02 de outubro de 2018, no intuito de confirmação da data de emissão do documento. Na mesma data, em resposta, a empresa declarou: “foi datado com o ano errado de 2019” (Documento SEI nº 2534501), validando o documento apresentado. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 114 – DOSE ANIMAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VETERINÁRIA LTDA - ME** no valor unitário de R\$ 0,67. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 20 de agosto de 2018 (Documento SEI nº 2312256), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (Documento SEI nº 2312267), elencada no item 6 do instrumento convocatório, o número registrado para o item trata-se do número "112", entretanto, a empresa foi arrematante do item número "114". Considerando que, o valor unitário, o quantitativo e o cálculo dos valores totais do item correspondem ao item licitado, a Pregoeira, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, promoveu diligência junto à empresa Arrematante, através do Ofício SEI nº 2502979, na data de 02 de outubro de 2018. Em resposta, na mesma data a Arrematante esclareceu que: “cometemos um erro de digitação ao mencionarmos o item 114 como item 112”, (Documento SEI nº 2534501). Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada, e fica a empresa convocada para apresentação, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, de nova proposta de preços para correção da descrição do item, sob pena de desclassificação.** Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2312273), a empresa apresentou “Declaração de que o proponente cumpre

o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigência do subitem 9.2, alínea "g" do edital, datado como "07 de agosto de 2019". Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, promoveu-se diligência a empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 2502979, na data de 02 de outubro de 2018, no intuito de confirmação da data de emissão do documento apresentado ao subitem 9.2, alínea "g". Na mesma data, em resposta, a empresa declarou: "foi datado com o ano errado de 2019" (Documento SEI nº 2534501), validando o documento apresentado. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 115 – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA** no valor unitário de R\$ 16,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018 (Documento SEI nº 2327222), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante, apresentou o referido documento com data de emissão de **11 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2327244), portanto fora do prazo estabelecido no instrumento convocatório, deste modo, a empresa participa do certame sem os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Deste modo, a Pregoeira passa a analisar a proposta de preços e documentos de habilitação apresentados ao processo: Quanto à sua proposta apresentada, elencada no item 6 do instrumento convocatório observou-se que foi postada eletronicamente oferta da marca: "VENCOMAX V8 VENCO", documento SEI nº 2280354. No entanto, na proposta escrita protocolada nesta Secretaria consta a marca "VENCOFARMA V8", documento SEI nº 2327237. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, promoveu-se diligência a empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 2534544, na data de 02 de outubro de 2018, no intuito de confirmar a marca do produto ofertado. Na mesma data, em resposta, a empresa declarou: "VENCOMAX V8 é a marca e VENCOFARMA é a fabricante, são as mesmas, foi um erro ao digitar, mas não tem problema algum e com certeza a descrição da vacina que oferecemos esta correta." (Documento SEI nº 2534544), validando a marca apresentada para disputa de preços. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada, e fica a empresa convocada para apresentação, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, de nova proposta de preços para correção da marca do item, sob pena de desclassificação**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2327244), a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a empresa foi **declarada vencedora**. **ITEM 116 – SUPRAMIL COMERCIAL LTDA** no valor unitário de R\$ 16,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de agosto de 2018, (Documento SEI nº 2327222) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, letra "a": "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 114.**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em **11 de julho de 2018** (Documento SEI nº 2327244), assim, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **FCIA VETER PET LTDA – ME**, no valor unitário do item de R\$ 22,10, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 14, 16, 17, 18, 25, 26, 27, 31, 33, 35, 37, 38, 39, 42, 44, 45, 47, 48, 49, 53, 54, 55, 59, 60, 61, 66, 68, 72, 73, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 90, 91, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103 e 116 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville

(www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presente24



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 22/10/2018, às 09:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 22/10/2018, às 09:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2554715** e o código CRC **B9CF4626**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.070464-7

2554715v106
2554715v106